LEI Nº 1.382, DE 18 DE ABRIL DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA RURAL DE PROPRIEDA DE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, (USP)".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

É levado em consideração que existe uma área de terra rural com 275.974,85 m2 ou sejam 11,4039 alqueires, conforme levantamento/ PLANIMÉTRICO e efetuado em 27/02/1.985, pelo Técnico OSWALDO ITAMI CREA- 61.784/D, que consta pertencer a Univesidade de São Paulo "USP", e cuja área acha-se em pleno abandono;

Considerando, que a área em questão tem as seguintes confrontações, pela frente onde mede 373,00 metros, com Hiroshi Matsuno , pelo lado direito onde mede 601,08 metros também com Hiroshi Mastuno, pelo lado esquerdo com Guido Belone e Fortunato de La Conte onde mede 700,00 metros e finalmente nos fundos com Hiroshi / Matsuno onde mede 324,70 metros, que perfaz uma área já mencionada de 275.974,85 m2 ou sejam 11,4039 alqueires paulistas, localizada no Bairro Vitória Paulista;

Considerando, que o aludido terreno são de interesse público Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Declarar de utilidade pública, afim de ser desapropriado por meios amigáveis ou Judiciais a aludida / área no sentido de ser implantado uma área de LAZER e HORTA COMUNITÁRIA, para servidão a população carente/ do Município.

Artigo 2º- A mencionada área é declarada de utilidade pública / nos termos do que dispõe o Artigo 39 item IV da Lei Orgânica Municipal, Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/1.969 e Decreto Municipal nº 2.163 de 27 de fe-

segue fls. 02..

Continuação da Lei nº 1.382/85.

fevereiro de 1.985.

Artigo 3º- Fica o poder executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito Especial na importância de Cr$-22.807.800 (Vinte e Dois/ Milhões, Oitocentos e Sete Mil, Oitocentos Cruzeiros) que se destinará para cobrir as despesas da referida/ desapropriação.

Artigo 4º- Para cobertura do presente crédito serão utilizados / os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rúbricas do Orçamento Vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de abril de 1985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na na data supra.

as/ Jocelina Marques
Sec. Substituta